



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 712.

EM, 15 DE MARÇO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTALAR REPRESENTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar na cidade de Campina Grande, Escritório de Representação deste Município.

ART. 2º - Para o pleno funcionamento das atividades da representação municipal de que trata o caput do artigo anterior, fica igualmente autorizado a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinados a:

- . pagamento de aluguel;
- . instalação de linha telefônica;
- . aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

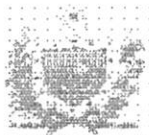
ART. 3º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total dotações do orçamento vigente, bem como, demais fontes estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM
15 DE MARÇO DE 2001.

Adriano César Galdino de Araújo
(PREFEITO)



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 712.

EM, 15 DE MARÇO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTALAR REPRESENTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar na cidade de Campina Grande, Escritório de Representação deste Município.

ART. 2º - Para o pleno funcionamento das atividades da representação municipal de que trata o caput do artigo anterior, fica igualmente autorizado a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinados a:

- . pagamento de aluguel;
- . instalação de linha telefônica;
- . aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

ART. 3º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total dotações do orçamento vigente, bem como, demais fontes estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM
15 DE MARÇO DE 2001.

Adriano César Galdino de Araújo
(PREFEITO)